

Art. 6º – Serão devidos pelo requerente honorários advocatícios fixados nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor do crédito tributário apurado com as reduções previstas neste decreto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, observados o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário:

- I – 5% (cinco por cento) para pagamento à vista ou mediante parcelamento em até doze parcelas;
- II – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;
- III – 10% (dez por cento) para pagamento mediante parcelamento superior a trinta e seis parcelas.

Parágrafo único – O pagamento de honorários, na forma do caput, não afasta a incidência dos honorários de sucumbência, inclusive recursais, de que cuidam os arts. 85 e 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, já fixados ou a serem fixados nas ações judiciais promovidas pelo contribuinte para discussão do crédito tributário, os quais não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os devidos na forma do caput.

Art. 7º – Caracteriza o descumprimento do parcelamento nos termos do art. 4º o fato de o contribuinte não efetuar o pagamento:

- I – de três parcelas, consecutivas ou não;
- II – de qualquer parcela, decorridos noventa dias do prazo final de parcelamento.

Parágrafo único – O parcelamento poderá ser revogado de ofício, a critério do titular da Delegacia Fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito, quando o contribuinte deixar de:

I – recolher os valores informados na Declaração de Apuração e Informações do ICMS – DAPI ou na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA/ST, por três períodos de referência, consecutivos ou não;

II – entregar a Escrituração Fiscal Digital – EFD, a DAPI, a GIA/ST ou a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, por três períodos de referência, consecutivos ou não.

Art. 8º – O descumprimento do parcelamento concedido nos termos deste decreto torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO RECOMEÇA MINAS

Art. 9º – O ingresso no Plano será formalizado mediante requerimento de habilitação para pagamento, à vista ou parcelado, até 16 de agosto de 2021.

§ 1º – O requerimento será realizado mediante acesso ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na internet.

§ 2º – Alternativamente, o requerimento poderá ser apresentado na Administração Fazendária de circunscrição do requerente ou nos Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Brasília.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O disposto neste decreto:

I – não autoriza a restituição ou a compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos;

II – não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Art. 11 – Ficam vedadas a dilação do prazo de parcelamento concedido nos termos deste decreto, e a ampliação do número de parcelas.

Art. 12 – As informações relativas aos valores devidos com as reduções previstas neste decreto estarão disponíveis para conhecimento e para simulação no Siare.

Art. 13 – A SEF e a AGE poderão editar normas complementares necessárias à implementação e ao controle do disposto neste decreto.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2021, 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 217, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento em favor da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$78.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 23.571, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) em favor da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Geração e Transmissão S.A., na atividade - 25 752 094 3 007 0 – Reformas e Melhorias de Usinas - Cemig Geração e Transmissão.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados Recursos Próprios do exercício corrente da Cemig Geração e Transmissão S.A.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 218, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$32.724.908,25.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$32.724.908,25 (trinta e dois milhões setecentos e vinte e quatro mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 782480/2013, firmado em 28 de maio de 2013 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$10.599.121,65 (dez milhões quinhentos e noventa e nove mil cento e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos);

III – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 782480/2013, firmado em 28 de maio de 2013 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$2.177.430,34 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio CV 13/2021, firmado em 10 de março de 2021 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Araxá, no valor de R\$152.814,07 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e sete centavos);

V – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 818279/2015, firmado em 23 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);

VI – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 835681/2016, firmado em 9 de fevereiro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

VII – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 857841/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no valor de R\$4.082,00 (quatro mil oitenta e dois reais);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 818279/2015, firmado em 23 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

IX – do saldo financeiro do convênio nº 835681/2016, firmado em 9 de fevereiro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

X – do saldo financeiro do convênio nº 857841/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

XI – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 880081/2018, firmado em 28 de dezembro de 2018 entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$4.984,13 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos);

XII – do saldo financeiro da Portaria nº 2922/2013, firmada em 28 de novembro de 2013 entre o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$288.952,22 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);

XIII – do saldo financeiro da Portaria nº 1284/2014, firmada em 12 de junho de 2014 entre o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$131.238,11 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e onze centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 218, de 25 de maio de 2021) (registrado no Siafi/MG sob o número 063)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04123084-4.255-0001-4490-0-10.1	14.367.655,77
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1221.17511049-1.057-0001-3390-0-24.1	4.673.091,82
1221.17511049-1.057-0001-4490-0-24.1	5.926.029,83
1221.17511049-1.057-0001-4490-0-71.3	2.177.430,34
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-3390-1-10.1	168.529,51
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-2.065-0001-3190-0-10.1	1.563,62
1261.12361106-2.065-0001-3191-0-10.1	1.711,40
1261.12361106-4.297-0001-3350-0-23.1	3.000.000,00
1261.12362107-2.066-0001-3190-0-10.1	31.507,89
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.484-0001-3390-0-60.1	2.200,00
1401.06182155-4.470-0001-3390-0-70.1	7.000,00
1401.06182155-4.470-0001-4490-0-70.1	18.000,00
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-70.1	119.814,07
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-70.1	8.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-10.3	20.500,00
1481.08422070-4.151-0001-3390-0-24.1	1.000.000,00
1481.14422046-4.114-0001-3350-0-71.1	152.000,00
1481.14422046-4.116-0001-3390-0-10.3	24.082,00
1481.14422046-4.116-0001-3390-0-24.1	400.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06124005-4.023-0001-4490-0-24.1	78.240,00
1511.06128007-2.003-0001-4490-0-24.1	95.250,80
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-10.3	32.110,87
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301159-4.460-0001-4490-0-93.1	131.238,11
4291.10302158-4.463-0001-4490-0-37.1	288.952,22
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	32.724.908,25

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04123084-4.255-0001-3390-0-10.1	14.367.655,77
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-4.297-0001-4490-0-23.1	3.000.000,00
1261.12363108-4.324-0001-3190-0-10.1	34.782,91
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.472-0001-3390-0-60.1	2.200,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.14422046-4.108-0001-3390-0-71.1	152.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181005-4.025-0001-3390-0-10.1	27.126,74
1511.06181005-4.025-0001-4490-0-24.1	173.490,80
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122705-4.392-0001-3390-0-10.1	168.529,51
TOTAL DA ANULAÇÃO	17.925.785,73

25 1485847 - 1

Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, de 22/05/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário:
MARIA GABRIELA ARAUJO DINIZ/ MASP 1214193-3/ ANA-LISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, CAMILA RODRIGUES CAMPOS, MASP 1388987-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 PH1100159, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, CAMILA RODRIGUES CAMPOS, MASP 1388987-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 PH1100159, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210525232437012.